



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Câmara Mun. de Eldorado

Protocolo N° 060/2007

23 MAR 2007

Recebido ( ) Expedido ( )

Publicado no folha  
Diário - MS  
em, 21/03/2007

Lei Municipal n°.682 /2007

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faz saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- Estimular estudos, debates, pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política do atendimento ao idoso;
- VII- Elaborar a política do Idoso para o Município;
- VIII- Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- IX- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- X- Elaborar seu regimento interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pela Prefeita, sendo:

- I- representantes das Gerências de Saúde, Educação e Assistência Social;



**II-** Representantes da Sociedade Civil em número igual aos representantes do poder público, preferencialmente de entidades que defendem a causa do idoso.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pela Prefeita Municipal, dentre as pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º** - A primeira designação do Conselho do Idoso dar-se-á dentro do prazo de 60 dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, em 15 de março de 2007.

*Mara Elisa Navacchi Caseiro*  
**Mara Elisa Navacchi Caseiro**  
Prefeita Municipal

ELDORADO